



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE _____ (), E, DE OUTRO, A SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____.

O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP 30.060-010, Juiz de Fora – MG, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONCEDENTE**, neste ato representado por seu(sua) **Prefeito(a), Sr(a).**

_____, com interveniência da **Secretaria de _____ ()**, por seu(sua) **Secretário(a), Sr(a).**

_____, de um lado e, de outro, a sociedade empresária

_____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, doravante denominada(o) simplesmente **CONCESSIONÁRIA**,

pelo seu(sua) representante legal infra-assinado(a), **Sr(a).** _____,

considerando os elementos de informação que integram o **Processo Administrativo Eletrônico nº _/2025** (referente a Concorrência nº _/2025), resolvem, de comum acordo,

e com base nas disposições legais aplicáveis à espécie (notadamente da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.987/1995, Lei nº 12.587/2012, Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, Lei Municipal nº 3060/1968 e do Decreto Municipal nº 12.829/2016), celebrar o presente

CONTRATO, para tanto adotando as seguintes cláusulas e condições:



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a delegação, mediante concessão de serviço público, para operação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Juiz de Fora/MG, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato independente de transcrição, e nos anexos deste Contrato.

1.2. A prestação dos serviços observará as Diretrizes do Sistema de Transporte Coletivo de Juiz de Fora, constante do item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente contrato, na proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos Anexos do Edital e na forma da legislação pertinente.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2. Instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação;
- 1.4.3. Proposta do Contratado; e
- 1.4.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DA CONCESSÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo da concessão será de **15 (quinze) anos**, a partir da Data de Início da Operação, podendo ser prorrogado por até 15 (anos) anos, desde que atendidas as condições contratuais.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

2.2. O prazo para início de operação será proposto no Plano de Transição, e deverá ser no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.2.1. O prazo para início de operação poderá ser prorrogado, mediante justificativa, por mais 90 (noventa) dias.

2.3. O Plano de Transição seguirá o estabelecido no item 17 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto nos artefatos de planejamento da contratação, bem como na legislação federal e municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, devendo ser observadas as seguintes condições:

4.1.1 requerimento prévio da CONCESSIONÁRIA, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2 comprovação pela CONCESSIONÁRIA da capacidade técnica do subcontratado, em relação à parcela subcontratada, se exigida do licitante; e

4.1.3 justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

4.2 É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no Anexo I - Termo de Referência.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, previamente autorizada pelo CONCEDENTE, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO

5.1 O valor mensal contratual estimado é de R\$ _____ (_____). Assim, o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____), e o valor global estimado da remuneração para os 15 (quinze) anos totaliza o montante de R\$ _____ (_____).

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor indicado na cláusula 5.1 é meramente referencial e não poderá ser utilizado pelas PARTES para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEXTA

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O CONCEDENTE fixou a especificação técnica do serviço de transporte coletivo urbano na forma do Termo de Referência e seus anexos, a qual reúne as informações operacionais necessárias à sua execução, integrando o presente contrato independente de transcrição.

6.2. O CONCEDENTE poderá modificar rotas, itinerários, tempo de execução de rotas, sempre que houver alterações na demanda, necessidade de revisão da oferta do serviço e por mudanças no sistema viário, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

6.3. O CONCEDENTE poderá criar, alterar e extinguir qualquer linha, levando em consideração os aspectos operacionais, técnicos, sociais e econômicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. A qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA será avaliada com base nos seguintes INDICADORES DE QUALIDADE DE SERVIÇOS (IQS):

7.1.1. Índice de Cumprimento de Viagens (ICV) – percentual de viagens completas realizadas;

7.1.2. Índice de Pontualidade de Partidas (IPP): avalia a pontualidade das partidas das viagens que foram realizadas.

7.1.3. Índice de Aprovação em Vistorias (IAV): refere-se ao percentual dos veículos



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

aprovados em vistoria conforme critérios definidos pelos agentes da SMU. Serve como referência para a qualidade da manutenção e adequação da frota às normas vigentes.

7.1.4. Índice de Atendimento ao Programa de Manutenção (IAPM): refere-se ao percentual dos veículos vistoriados que apresentaram o certificado/selo de aprovação na vistoria do INMETRO.

7.1.5. Índice de Veículos Autuados (IVAT): refere-se ao percentual de veículos autuados por descumprimento das normas de trânsito.

7.1.6. Controle de Emissão de Fumaça (CEF): refere-se ao percentual dos veículos vistoriados que estão dentro dos limites de opacidade requerida pela resolução do CONAMA nº 418/2009 (ou a que venha substituí-la).

7.1.7. Índice de Sinistro de Trânsito (IST): refere-se ao percentual de veículos envolvidos em sinistros.

7.1.8. Índice de Quebras (IQ): refere-se ao percentual de quebra de veículos que resultam em paralisação temporária da operação.

7.1.9. Notificação de Lotação (NLT): refere-se ao número de notificações de lotação por veículo.

7.1.10. Índice de Satisfação do Usuário (ISU): tem por objetivo avaliar a percepção do usuário em relação à qualidade do serviço prestado.

7.1.11. Índice de Irregularidade das Condições da Estação ou Terminal (IICET): tem por objetivo avaliar a manutenção e condições de todos os ativos das estações e terminais com foco na qualidade do atendimento ao cidadão.

7.2. Os Indicadores de Qualidade serão apurados conforme definido no Anexo I.N do Termo de Referência.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA OITAVA

DA FORMA DE REMUNERAÇÃO E VARIAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

8.1. A remuneração pelo serviço da Concessionária será composta pelas seguintes fontes:

- (i) Receita da Tarifa Pública: montante arrecadado junto aos usuários por meio da Tarifa Pública vigente, cujo valor é fixado em ato do Poder Concedente;
- (ii) Subsídio: complementação financeira devida pelo Poder Concedente sempre que a Receita da Tarifa Pública for inferior à remuneração devida pelo serviço devida;

8.1.1. A apuração da remuneração devida pelo serviço será realizada mensalmente, com base na quilometragem cumprida, conforme metodologia prevista nos Anexos I.H e I.I do Termo de Referência, aplicando-se o desconto proposto pela licitante.

8.1.2. As fórmulas, parâmetros, definições e condições aplicáveis à apuração e ao pagamento da remuneração pelo serviço encontram-se detalhados nos Anexos I.H e I.I do Termo de Referência.

8.2. A Concessionária fará jus às receitas não operacionais ou acessórias.

8.2.1. Consideram-se receitas acessórias aquelas decorrentes da exploração de atividades econômicas complementares, tais como:

- (i) veiculação de publicidade, mediante utilização de espaços em veículos, pontos de integração, pontos de parada, mobiliário urbano ou outros bens vinculados à concessão;
- (ii) prestação de serviços de natureza comercial ou econômica, a exemplo de wi-fi patrocinado, serviços de recarga de dispositivos móveis, comercialização de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

produtos em pontos de parada, entre outros.

8.2.2. A exploração das receitas acessórias poderá ser realizada diretamente pela Concessionária ou por meio de terceiros, mediante contratos regularmente formalizados, observada a legislação aplicável.

8.2.3. As receitas acessórias não se confundem com a remuneração pelo serviço e não serão consideradas para fins de equilíbrio econômico-financeiro da concessão, na forma do Contrato.

8.3 Além da remuneração pela prestação do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá receber, ainda, dois tipos de bonificação:

(i) Bonificação por Desempenho: Possui natureza híbrida, estruturada em dois pilares: qualidade do serviço prestado e eficiência na gestão de custos. A premissa central do modelo consiste em condicionar a partilha dos ganhos de eficiência — entendidos como a redução de custos operacionais — à comprovação de elevado padrão de qualidade, aferido por meio do Índice Geral de Qualidade (IG), nos termos definidos no Anexo I.P do Termo de Referência.

(ii) Bonificação por Qualidade: Com o objetivo de incentivar a melhoria contínua e a excelência na prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, verificado o atingimento de 90 (noventa) pontos ou mais no Índice Geral de Qualidade – IG (Faixa de Desempenho: Excelente), apurado na forma prevista no Anexo I.P., a CONCESSIONÁRIA fará jus ao direito de reter a integralidade da receita acessória que, em condições ordinárias, seria considerada para fins de cálculo da Outorga Variável.

8.3.1. Para fins de apuração e concessão da bonificação por qualidade, será considerada exclusivamente a receita acessória proveniente da exploração de atividades, serviços ou empreendimentos de natureza comercial ou econômica vinculados à operação da concessão, excluídas aquelas receitas disciplinadas pela Lei nº 9.367/1998 ou por legislação superveniente específica.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA NONA

DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A apuração do equilíbrio econômico-financeiro da concessão será realizada com base nas Demonstrações Contábeis Críveis (DCC), as quais são definidas como as demonstrações contábeis anuais de encerramento de exercício social da CONCESSIONÁRIA, acompanhadas dos balancetes de verificação que evidenciam as contas analíticas, devidamente assinadas pelo representante legal da CONCESSIONÁRIA e pelo contador responsável.

9.2. O Modelo de Apuração de Custos – MAC, a ser utilizado mensalmente para fins de cálculo dos ressarcimentos e da remuneração do capital investido na concessão, constitui estimativa dos custos efetivos da operação, os quais deverão ser confirmados mediante as Demonstrações Contábeis Críveis – DCC.

9.2.1. O MAC configura o instrumento de referência para a remuneração periódica da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de que o custo real, passível de reconhecimento e eventual recomposição, será aquele evidenciado nas DCC, conforme disciplinado no Anexo I.L do Termo de Referência.

9.3. Para fins de aferição da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ficam estabelecidos:

- a) o método de apuração da taxa de remuneração de capital;
- b) o método de apuração e ressarcimento dos custos e despesas operacionais, por rubrica contábil; e
- c) o procedimento de confrontação entre o MAC e as Demonstrações Contábeis Críveis, destinado à verificação de eventual desequilíbrio contratual.

9.4 Para viabilizar a aferição da equivalência, fica estabelecida a correspondência entre as rubricas (contas) utilizadas no MAC e aquelas constantes das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, incluindo Balanço Patrimonial, Balancete de Verificação e



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Demonstração do Resultado do Exercício.

9.5. O Anexo I.G - Informações Contábeis, que integra o presente instrumento independente de transcrição, disciplina as exigências aplicáveis à execução contratual, nele constam as contas contábeis analíticas mínimas a serem obrigatoriamente evidenciadas nos balancetes de verificação, os quais darão origem às Demonstrações Contábeis Críveis, as quais, por sua vez, servirão de base para a adequada identificação, transparência e rastreabilidade dos dados contábeis a serem utilizados na aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.6. Adota-se o conceito de Demonstração Contábil Crível para estabelecer as condições de confiabilidade, consistência e transparência das informações contábeis aptas a embasar a apuração do equilíbrio econômico-financeiro. Foram igualmente fixados os critérios objetivos para a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, de empresa de auditoria independente, devidamente registrada nos órgãos de fiscalização competentes, cuja função será atestar a fidedignidade das demonstrações contábeis apresentadas.

9.7. O MAC, ao ser atualizado mensalmente pelos preços mais recentes dos insumos e serviços prestados, promove automaticamente o equilíbrio por intermédio da atualização dos preços.

9.8. O equilíbrio estará sustentado em dados sobre gastos efetivos e não sobre gastos estimados, será apurado na forma do Anexo I.M do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

10.1 Constituem atribuições do PODER CONCEDENTE:

10.1.1 fixar itinerários e pontos de parada;

10.1.2 fixar horários, frequência, frota e tipo de veículo de cada linha;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 10.1.3 determinar terminais de integração e sua operação;
- 10.1.4 organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;
- 10.1.5 orçar e gerir receitas e despesas do sistema;
- 10.1.6 implantar e extinguir linhas e extensões;
- 10.1.7 gerenciar e controlar sistemas de monitoramento eletrônico do transporte coletivo;
- 10.1.8 estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;
- 10.1.9 estabelecer a metodologia de cálculo que define o custo por quilômetro do sistema e a tarifa;
- 10.1.10 elaborar e fiscalizar a aplicação dos cálculos tarifários;
- 10.1.11 determinar local e procedimentos para inspeções veiculares, testes de fumaça, captação de coordenadas do GPS dos veículos;
- 10.1.12 vistoriar os veículos, garagens e instalações da contratada;
- 10.1.13 fixar e aplicar penalidades;
- 10.1.14 estabelecer as normas de operação;
- 10.1.15 implementar medidas efetivas no controle e atualização da metodologia tarifária, a partir da verificação dos custos, investimentos e outras despesas das contratadas;
- 10.1.16 proceder ao cadastramento do pessoal das contratadas, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender este regulamento ou outras legislações pertinentes;
- 10.1.17 definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- 10.1.18 estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- 10.1.19 implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 11.1 Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA, prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

em lei, nos regulamentos, editais, contratos e determinações, e em especial:

- 11.1.1. assegurar condições para o pleno funcionamento, dos serviços sob sua responsabilidade;
- 11.1.2. prestar todas as informações que forem solicitadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- 11.1.3. efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil, elaborando demonstrativos de acordo com o plano de contas, modelos e padrões que lhe forem determinados, de modo a possibilitar a fiscalização pública;
- 11.1.4. cumprir as normas e determinações de operação;
- 11.1.5. operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, cadastrado na Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE;
- 11.1.6. utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares ou gerais pertinentes;
- 11.1.7. promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 11.1.8. executar as obras previstas no edital, no contrato respectivo ou em outras determinações consensadas para a otimização operacional dos serviços, com a prévia autorização e acompanhamento da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- 11.1.9. garantir a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores do Sistema de Transporte Público de Juiz de Fora/MG, instituindo mecanismos de monitoramento, controle e cumprimento das determinações da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 11.1.10. executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, características da frota, tarifa, itinerário, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais, ou pontos de integração, definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- 11.1.11. submeter-se à fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- 11.1.12. zelar pela preservação da originalidade dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- 11.1.13. apresentar periodicamente, os seus veículos para inspeção técnica programada, em local na garagem com infra-estrutura adequada para realização dos serviços, limpos e com seus sistemas funcionais elétricos, pneumáticos, mecânicos e outros equipamentos ou acessórios em perfeitas condições de uso, sanando imediatamente as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, para a obtenção do certificado de vistoria e cadastro;
- 11.1.14. apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções técnicas eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- 11.1.15. apresentar, sempre que solicitado, os veículos para inspeções veiculares, testes de fumaça e outros testes mecânicos, ambientais e operacionais necessários para manutenção da qualidade do sistema;
- 11.1.16. preservar o funcionamento e inviolabilidade dos equipamentos e/ou instrumentos obrigatórios, tais como: contador de passageiros, validador de cartão transporte, tacógrafo, sistema GPS, sistema de mensagens, sistema de segurança de porta e outros;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 11.1.17. manter diariamente os veículos e pontos de integração sob sua responsabilidade em adequado estado de conservação;
- 11.1.18. promover a desinsetização nos veículos e pontos de integração sob sua responsabilidade;
- 11.1.19. manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), salvo empregados de atividades passíveis de terceirização;
- 11.1.20. comunicar à Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;
- 11.1.21. preencher guias e formulários referentes a dados de operação e de custos, cumprindo prazos e normas fixadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- 11.1.22. tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário;
- 11.1.23. reabastecer e fazer manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo;
- 11.1.24. afixar cartazes e publicidade de utilidade pública na frota de veículos e pontos de integração, conforme solicitado pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- 11.1.25. disponibilizar, nos veículos e pontos de integração, os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), em adequado estado de conservação e funcionamento;
- 11.1.26. disponibilizar os veículos e colaborar com a instalação de material e equipamentos para exploração de publicidade comercial, institucional ou de informações aos usuários;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

- 11.1.27. desenvolver ações que visem o bem estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- 11.1.28. desenvolver, executar ou participar, em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;
- 11.1.29. manter garagem fechada com área de estacionamento, abastecimento, manutenção, inspeção e administração suficiente para toda sua frota e equipamentos adequados às exigências técnicas da Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU), bem como às legislações legais pertinentes, inclusive de uso do solo e meio ambiente;
- 11.1.30. garantir ao contratante, o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para os exercícios de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
- 11.1.31. apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) o balanço demonstrativo de resultados, na forma exigida no Anexo I.G;
- 11.1.32. orientar adequadamente os operadores sobre determinações operacionais definidas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU);
- 11.1.33. responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- 11.1.34. providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos;
- 11.1.35. comunicar em até 3 (três) dias úteis ao Poder Concedente todos os sinistros, acidentes, incêndios, colisões, atropelamentos, danos a bens públicos, furtos, vandalismos, falhas mecânicas graves, ou quaisquer outros eventos relevantes que ocorram durante a operação do serviço.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

11.2. Caso a CONCESSIONÁRIA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 O MUNICÍPIO deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

12.7 A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O MUNICÍPIO poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo MUNICÍPIO nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O presente Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado (previsto na cláusula 5.1 deste instrumento), nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

13.1 A CONCESSIONÁRIA poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONCESSIONÁRIA, a garantia assegurará o pagamento de:

13.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

13.2.2 Multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA; e

13.2.3 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONCESSIONÁRIA, quando couber.

13.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

13.4 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo MUNICÍPIO.

13.5 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, a CONCESSIONÁRIA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 13.2.

13.6 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

13.6.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONCESSIONÁRIA não pague o prêmio nas datas convencionadas;

13.6.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.6.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste Contrato; e

13.6.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3, observada a legislação que rege a matéria.

13.7 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.8 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do MUNICÍPIO, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído à CONCESSIONÁRIA.

13.10 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado.

13.10.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima quarta.

13.10.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

13.11 A CONCESSIONÁRIA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12 O emitente da garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificado pelo CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.12.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

13.13 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

13.14.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

13.15 A CONCESSIONÁRIA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 O descumprimento do disposto neste Contrato, no Edital e respectivos Anexos, na legislação aplicável ensejará a aplicação das penalidades previstas naqueles instrumentos e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, conforme o caso.

14.2 Pela inexecução parcial ou total deste Contrato ou não observância da legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

14.2.1. Advertência escrita;

14.2.2. Multa, de acordo com os valores estipulados no Anexo I.Q do Termo de Referência;



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções previstas no Anexo I.Q não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade da Concessão, observado o procedimento nele previsto para a aplicação dessa sanção.

14.4 O pagamento da multa referente às infrações previstas no Anexo I.Q do Termo de Referência deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa irrecorrível. Não efetuado o pagamento, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, executar a garantia de execução ou descontar o valor da remuneração da CONCESSIONÁRIA.

14.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme arts. 156, §3º, e 157, da Lei nº 14.133/2021.

14.6 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

14.6.1 A aplicação de sanção será antecedida de notificação da CONCESSIONÁRIA, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

14.6.2. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.7.3. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma da lei.

14.8 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONCESSIONÁRIA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico do Município.

14.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

15.1.1. advento do termo contratual;

15.1.2. encampação;

15.1.3. caducidade;

15.1.4. rescisão;

15.1.5. anulação; ou

15.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

15.2. Verificada a extinção do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será integral e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais com terceiros das quais seja parte, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas de sub-rogação ou encampação.

15.3. A extinção da concessão pelo advento do termo contratual impõe à CONCESSIONÁRIA o dever de cooperação com o PODER CONCEDENTE, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos escopos da concessão.

15.3.1. O dever de cooperação compreende, entre outras providências necessárias à adequada transição operacional:

15.3.1.1. disponibilização de todos os documentos, dados e informações indispensáveis à continuidade da execução dos escopos da concessão;

15.3.1.2. garantia de acesso aos bens vinculados à concessão, para fins de vistoria, acompanhamento e assunção operacional; e

15.3.1.3. realização de treinamento e repasse de conhecimento ao pessoal indicado pelo



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

PODER CONCEDENTE ou por eventual nova concessionária, relativamente aos escopos da concessão.

15.4. O PODER CONCEDENTE poderá encampar a CONCESSÃO por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

15.4.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá as parcelas dos investimentos obrigatórios em bens da concessão ainda não amortizadas ou depreciadas.

15.5. O PODER CONCEDENTE poderá decretar a caducidade da concessão na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na legislação aplicável, especialmente quando esta:

I – prestar os serviços objeto da concessão, por mais de 06 (seis) meses consecutivos, de forma inadequada ou deficiente, conforme indicadores de qualidade;

II – paralisar a prestação dos serviços ou concorrer para tanto;

III – perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;

IV – não atender à intimação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços;

V – não cumprir penalidades aplicadas, nos prazos devidos; ou

VI – não atender à intimação para apresentar, em até 90 (noventa) dias, documentação de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive relativa ao INSS e ao FGTS, no curso da concessão.

15.6. A caducidade não será decretada se a inexecução decorrer de caso fortuito ou força maior, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha adotado todas as providências razoáveis para evitar a ocorrência ou mitigar seus efeitos e não tenha concorrido para o evento.

15.7. A decretação da caducidade será precedida da verificação da inexecução em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.7.1. Antes da instauração do processo administrativo de caducidade, deverá ser oportunizado à CONCESSIONÁRIA prazo mínimo de 30 (trinta) dias para sanar as falhas apontadas, mediante prévia notificação.

15.7.2. Comprovada a inexecução, a caducidade será decretada independentemente de indenização prévia, que será apurada no curso do processo.

15.7.3. Em caso de caducidade, a indenização limitar-se-á ao valor dos investimentos em bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados.

15.7.4. Do montante indenizatório serão descontados:

I – prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

II – multas contratuais aplicadas, vencidas ou vincendas até a data da decretação; e

III – valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de seguros relacionados aos eventos que ensejaram a caducidade.

15.8. A decretação de caducidade acarretará, ainda:

I – acionamento da garantia de execução, no limite necessário ao ressarcimento de prejuízos; e

II – retenção de créditos contratuais, até o limite dos prejuízos apurados.

15.9. Decretada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade por encargos, ônus ou obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros ou empregados.

15.10. Em caso de descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA notificará para saneamento da irregularidade no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de pleitear a rescisão do CONTRATO.

15.10.1. A faculdade prevista nesta cláusula não se aplica se o descumprimento decorrer diretamente de calamidade pública ou guerra declaradas por ato do Poder Executivo, ou se tiver sido causado, ainda que parcialmente, pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

15.11. Persistindo o descumprimento após o prazo referido, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear judicialmente a rescisão do CONTRATO.

15.12. A indenização devida em caso de rescisão será apurada conforme os critérios previstos para encampação.

15.12.1. Para tal apuração, serão considerados os valores recebidos a título de seguros relacionados aos eventos que ensejaram a rescisão.

15.13. A CONCESSIONÁRIA somente poderá interromper ou paralisar os serviços após 90 (noventa) dias do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão.

15.14. O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as PARTES, mediante demonstração de interesse público.

15.15. O PODER CONCEDENTE declarará a nulidade do CONTRATO quando verificar ilegalidade em sua formalização ou no procedimento licitatório, desconstituindo os efeitos produzidos.

15.15.1. Se a ilegalidade for imputável exclusivamente ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data da declaração de nulidade e por prejuízos comprovados, excluídos os lucros cessantes e descontados valores recebidos de seguros.

15.15.2. Se a ilegalidade for imputável exclusivamente à CONCESSIONÁRIA, a indenização seguirá o critério aplicável à caducidade.

15.16. O PODER CONCEDENTE poderá convalidar atos sanáveis que não importem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

15.17. Na hipótese de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a concessão extinguir-se-á, sendo a indenização calculada segundo os critérios aplicáveis à caducidade.

15.17.1. Ressalvada a hipótese de falência, o acervo líquido da CONCESSIONÁRIA não será partilhado antes da quitação de todas as obrigações perante o PODER CONCEDENTE e da emissão de termo de vistoria que ateste o estado dos bens da concessão.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE na forma autorizada na legislação aplicável, especialmente no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que seja restabelecido no mesmo ato o equilíbrio econômico-financeiro.

16.2. As partes poderão consensualmente acordar a alteração deste CONTRATO nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, bem como nas condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de , assim classificadas:

Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recurso: _____; Programa de Trabalho: _____; Nota de Empenho: _____.

17.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.987/1995, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, e, subsidiariamente, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

19.1 Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

19.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 O MUNICÍPIO deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2

Ass.:_____ Ass.:_____

Nome:_____ Nome:_____

C.I.:_____ C.I.:_____

CPF.:_____ CPF.:_____

Processo nº _____